



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 67/08 - TJ/MA

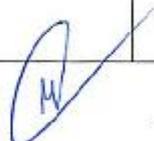
**CONTRATO DE FORNECIMENTO E
INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PADRONIZADO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA GIROFLEX S.A.**

Pelo presente instrumento o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.288.790/0001-76, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado na Av. Pedro II, s/n, Centro, Palácio Clóvis Beviláqua, neste ato representado por seu Presidente, **DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, portador da carteira de identidade n.º 54.107 SSP/MA e do CPF n.º 028.980.633-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA GIROFLEX S.A.**, inscrita no CPNJ n.º 56.992.902/0001-06, com sede na Rodovia Regis Bittencourt, n.º 875, Jardim Maria Rosa, Taboão da Serra, SP, CEP 06768-200, tendo por seu representante, o **SR. HUGO JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA**, portador de identidade n.º 14389762000-5 SSP/MA e CPF n.º 451.141.964-72, residente e domiciliado na Rua Matos Carvalho, n.º 1, Olho d'Água, cidade de São Luís (MA), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 11959/08, decorrente da utilização da Ata de Registro de Preços n.º 36/2007, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 138/2007 – Superior Tribunal de Justiça - STJ, observado o disposto nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/05, e Decretos n.º 5.450/05 e n.º 3.931/01, e as demais normas legais aplicáveis, têm entre si contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Este contrato tem por objeto Aquisição de Poltrona Giratória com braços e espaldar alto nas quantidades e especificações indicadas abaixo:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	01	<p>Poltrona Giratória com braços, Espalçar Alto. Especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estrutura do assento e encosto em fibra de vidro de poliéster(termoformada a 150 graus com 140Kg/cm2 de pressão interna, material de alta resistência, indeformável e auto-extingível); -Estofada com espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente com densidade controlada de 62 e 58 kg/m3 para o assento e encosto respectivamente, com espessura no centro da almofada de 50mm; -Ligação entre o assento e o encosto por mola-braço, produzido em chapa e aço estampada e temperada; -Acabamento em poliuretano integral; -Apóia-braços extralargos e ovalados; -Altura do assento regulável por sistema, pneumático(a gás) em inúmeras posições; -Mecanismos para regulagem de inclinação da poltrona de tensão regulável para o peso do usuário(relax); -Trava para o mecanismo de inclinação na posição vertical; -Sistema de inclinação embutido em blindagem de ABS (derivado plástico de alta resistência); -Mecanismo para ajuste do apoio lombar (postura) adequando-o a exata necessidade da cada usuário, regulável tanto na altura(eixo vertical), quanto no afastamento horizontal(profundidade do apoio), de modo a ajustar o perfil do encosto da poltrona ao biótipo do usuário; -Base giratória; -Tubo central em bucha em poliacetal; -Rolamento com esferas de aço, envolvidas em corpo de polietileno natural; -Mola amortecedora de alta resistência, com diâmetro do fio aço-mola de 6mm(absorção de impactos provenientes do sentar brusco); -Blindagem telescópica para total proteção dos mecanismos; -Pé com 05 pés em alumínio fundido; <p>Rodízios:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Corpo em náilon natural injetado; - Roldanas duplas em náilon natural injetado, com movimentos independentes e fixadas em eixo horizontal disposto no corpo do rodízio, produzido em aço ABNT12L14 com diâmetro de 8mm; -Eixo vertical em aço ABNT 12L14, zincado natural, com diâmetro de 11 mm, fixado à base através de anel de pressão em aço; -Revestimento: similicouro micro perfurado na cor preta. 	GIROFLEX	R\$ 2.566,52	R\$ 2.566,52




1.2 Para todos os efeitos legais e melhor execução deste contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações, ora contraídas, é parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta da CONTRATADA e a Planilha de Detalhamento dos Serviços, constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá proceder à entrega do material solicitado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da data de recebimento da nota de empenho atestada pelo setor competente;

2.2 Os materiais serão recebidos:

2.2.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº. 8.666/93;

2.2.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Entregar o material, objeto deste contrato, em estrita observância à solicitação da CONTRATANTE e, segundo as condições constantes neste instrumento contratual;

3.1.2 Caso o produto não corresponda ao estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90, garantido o contraditório e a ampla defesa);

3.1.3 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do Contrato;

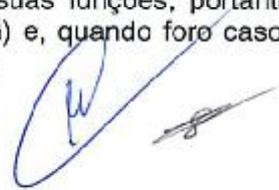
3.1.4 Oferecer a garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 05 anos, a contar do recebimento definitivo do material.

3.1.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Contratação;

3.1.6 Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança quando da execução dos trabalhos;

3.1.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados de fornecimento e instalação, objeto deste contrato.

3.1.8 Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se, nas dependências do TJ/MA, devidamente limpos e uniformizados para o desempenho de suas funções, portanto crachás de identificação, contendo o número da carteira de identidade (RG) e, quando foro caso, munidos de dispositivo de proteção e segurança que se fizerem necessários;



3.1.9 A CONTRATADA deverá designar para os serviços, funcionários que sejam maiores de idade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

4.1.1 Comunicar, imediatamente, por escrito, à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no fornecimento do objeto deste Contrato;

4.1.2 Supervisionar a execução do Contrato;

4.1.3 Efetuar o pagamento dos materiais nas condições ajustadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos materiais, o valor de **R\$ 2.566,52 (Dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme nota de empenho nº **2008NE00117**;

5.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da fatura, devidamente atestada mediante depósito em conta bancária indicada pela empresa vencedora.

5.3 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad \Rightarrow \quad I = \frac{6/100}{365} \quad \Rightarrow \quad I = 0,00016438$$

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

5.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Os materiais, objeto deste Contrato, serão entregues na cidade de São Luís, na sede da **Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão**, na Travessa Couto Fernandes, Qd. 53.

S/N, Centro, São Luís - MA, no horário das 08:00 às 18:00, nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA:	040901 – Fundo Esp. de Modernização e Reaparel. do Judiciário
PROJETO ATIVIDADE	4188 – Modernização do Aparelho Judiciário
PLANO INTERNO:	ADMFERJ - Modernização do Aparelho Judiciário
NATUREZA DE DESPESA:	449052 – Equipamentos e Material Permanente
ITEM DE DESPESA:	52018 – Mobiliários e utensílios em geral
FONTE DE RECURSOS:	0107000000 – Receitas Operacionais de Fundo
MOD. EMPENHO:	Ordinário

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal** juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a **Diretoria Financeira**, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça do Maranhão;

8.1.1 A CONTRATADA, que não possua sede no estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento.

8.2 O setor competente da CONTRATANTE, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 O gerenciamento do contrato será feito pelo **Chefe da Divisão de Material da CGJ/MA**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93;

10.2 Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a

CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº. 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90);

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

10.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

10.5 O Contrato, também, poderá ser rescindido por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação, por escrito, da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na entrega do material de até 30 (trinta) dias, juros de 0,2% ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superiores a 30 (trinta) dias, juros de 0,3% ao dia.

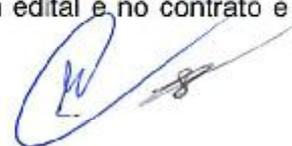
11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.7 Sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02:

11.2.7.1 Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado no SICAF, ou

nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais";



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à duração do crédito orçamentário, conforme preceito do art. 57, caput, da Lei. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

14.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº. 8.666/93, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 03 de junho de 2008.

P/CONTRATANTE:


DES. RAIMUNDO FREIRE CUTRIM
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. HUGO JOSÉ DOS SANTOS TEIXEIRA
Representante Legal

TESTEMUNHAS

NOME: Hugo Chung
RG Nº: 790 11 797 - 5

NOME: Fabio José de Carvalho
RG Nº: 07533202 - 1